

LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.982.

“Estima a Receita e Fixa a Despesas para o exercício de 1.983 do Município de Rio Grande da Serra.”

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.983, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 400.000.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital 02 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	Cr\$ 200.180.000,00
13 - Receita Patrimonial	Cr\$ 600.000,00
15 - Receitas Industriais	Cr\$ 100.000,00
17 - Transferências Correntes	Cr\$ 76.300.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 20.800.000,00
Total	Cr\$ 297.980.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

21 - Operações de créditos	Cr\$ 100.000,00
22 - Alienação de bens	Cr\$ 300.000,00
23 - Amortização de empréstimos	Cr\$ 100.000,00
24 - Transferência de Capital	Cr\$ 101.520.000,00
Total	Cr\$ 102.020.000,00

Total Geral Cr\$ 400.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	Cr\$ 10.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 77.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 27.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 204.600.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 4.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 10.000.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 67.000.000,00

SOMA Cr\$ 400.000.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	Cr\$ 184.900.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 215.100.000,00

Total Cr\$ 400.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

§ 2º - Realizar suplementação de crédito ou verba até o limite de 20% do total do orçamento vigente para cada dotação que se torna insuficiente no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de dezembro de 1.982 – 18º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Francisco Aparecido da Silva
Prefeito Municipal